



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO (COLOG)
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO (COEx)**

Termo de Referência nº 001/2022-SGLSubs/COLOG/COEx/DAbst

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de Ração Operacional de Adestramento (RA), Ração Operacional de Emergência (R3) e Ração Operacional de Combate (R2), conforme os Boletins Técnicos disponíveis no endereço eletrônico da Diretoria de Abastecimento (www.dabst.eb.mil.br): BT30.404-01 - Ração Operacional de Adestramento; BT30.404-02 - Ração Operacional de Emergência; BT30.404-03 - Ração Operacional de Combate; BT30.403-01 – Plano de Amostragem para Inspeção dos Artigos de Subsistência; e BT30.405-01 – Procedimentos para o Recebimento de Ração Operacional, em proveito do Comando de Operações Terrestres (COTER) e do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) pelo Centro de Obtenções do Exército (COEx) para o ano de 2023, tendo este último como órgão gerenciador e consolidador das demandas dos Órgãos de Direção Operacional e Setorial citados, que licitará, contratará e descentralizará suas entregas nos diversos Órgãos Provedores (OP) do Exército Brasileiro (EB), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2 Nos termos da Portaria nº 88/GM-MD, de 11 JAN 18, o material objeto desta contratação é classificado como Produto Estratégico de Defesa (PED), sendo o termo de licitação especial nº 002/2020-EB, de 30 JUN 20, autorizado pelo Ministro da Defesa, mediante DESPACHO Nº 34/GM-MD, de 19 AGO 20, publicado no DOU de 27 AGO 20. Dessa forma, o processo licitatório deverá ser adequado às legislações vigentes, a fim de destinar à participação exclusiva de Empresa Estratégica de Defesa (EED), nos termos da Lei nº 12.598, de 21 MAR 12 (artigo 3º, § 1º, Inciso I), e do Decreto nº 7.970, de 28 MAR 13, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados abaixo:

G P	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE ENTREGA	CÓDIGO CATMAT	UNI D	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANT TOTAL	VALOR MÁXIM O UNIT (R\$)	TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	1	Ração RA, cardápio 1	1º D Sup - RJ	450389	Unid	232	774	774	64,70	50.077,80
	2	Ração RA, cardápio 2				232	775	775	61,83	47.918,25

RGF

3	Ração RA, cardápio 3				232	775	775	60,57	46.941,75
4	Ração RA, cardápio 4				232	775	775	62,54	48.546,00
5	Ração RA, cardápio 5				232	775	775	63,18	48.964,50
6	Ração RA, cardápio 1				378	1.263	1.263	64,89	81.956,07
7	Ração RA, cardápio 2				379	1.264	1.264	62,05	78.431,20
8	Ração RA, cardápio 3	2º B Sup - SP			379	1.264	1.264	60,77	76.813,28
9	Ração RA, cardápio 4				379	1.264	1.264	62,91	79.518,24
10	Ração RA, cardápio 5				379	1.264	1.264	63,39	80.124,96
11	Ração RA, cardápio 1				426	1.420	1.420	65,74	93.350,80
12	Ração RA, cardápio 2	3º B Sup - RS			426	1.422	1.422	62,90	89.443,80
13	Ração RA, cardápio 3				426	1.422	1.422	61,62	87.623,64
14	Ração RA, cardápio 4				426	1.421	1.421	63,77	90.617,17
15	Ração RA, cardápio 5				426	1.421	1.421	64,23	91.270,83
16	Ração RA, cardápio 1	4º D Sup - MG			169	566	566	65,03	36.806,98
17	Ração RA, cardápio 2				170	567	567	62,19	35.261,73
18	Ração RA, cardápio 3				170	567	567	60,92	34.541,64
19	Ração RA, cardápio 4				170	567	567	63,05	35.749,35

RGTO



20	Ração RA, cardápio 5	5º B Sup - PR	170	567	567	63,54	36.027,18
21	Ração RA, cardápio 1		153	512	512	65,38	33.474,56
22	Ração RA, cardápio 2		153	512	512	63,14	32.327,68
23	Ração RA, cardápio 3		153	513	513	61,27	31.431,51
24	Ração RA, cardápio 4		153	513	513	63,42	32.534,46
25	Ração RA, cardápio 5	6º D Sup - BA	153	513	513	63,88	32.770,44
26	Ração RA, cardápio 1		40	134	134	68,69	8.936,46
27	Ração RA, cardápio 2		40	134	134	63,80	8.549,20
28	Ração RA, cardápio 3		40	134	134	62,55	8.381,70
29	Ração RA, cardápio 4		40	135	135	64,58	8.718,30
30	Ração RA, cardápio 5	7º D Sup - PE	40	135	135	65,19	8.800,65
31	Ração RA, cardápio 1		260	867	867	67,06	58.141,02
32	Ração RA, cardápio 2		260	867	867	64,22	55.678,74
33	Ração RA, cardápio 3		260	868	868	62,96	54.649,28
34	Ração RA, cardápio 4		260	868	868	65,10	56.506,80
35	Ração RA, cardápio 5	8º D Sup - PA	260	868	868	65,57	56.914,76
36	Ração RA, cardápio 1		104	348	348	66,69	23.208,12



37	Ração RA, cardápio 2			104	349	349	63,85	22.283,65
38	Ração RA, cardápio 3			104	349	349	62,57	21.836,93
39	Ração RA, cardápio 4			104	349	349	64,74	22.594,26
40	Ração RA, cardápio 5			104	349	349	65,01	22.688,49
41	Ração RA, cardápio 1	9º B Sup - MS		244	816	816	65,64	53.562,24
42	Ração RA, cardápio 2			244	816	816	62,82	51.261,12
43	Ração RA, cardápio 3			244	816	816	61,55	50.224,80
44	Ração RA, cardápio 4			244	816	816	63,69	51.971,04
45	Ração RA, cardápio 5			244	816	816	64,17	52.362,72
46	Ração RA, cardápio 1	10º D Sup - CE		41	139	139	66,49	9.242,11
47	Ração RA, cardápio 2			41	139	139	63,65	8.847,35
48	Ração RA, cardápio 3			41	139	139	62,37	8.669,43
49	Ração RA, cardápio 4			41	139	139	64,54	8.971,06
50	Ração RA, cardápio 5			42	140	140	64,99	9.098,60
51	Ração RA, cardápio 1	11º D Sup - DF		366	1.223	1.223	65,76	80.424,48
52	Ração RA, cardápio 2			366	1.223	1.223	62,94	76.975,62
53	Ração RA, cardápio 3			366	1.223	1.223	61,64	75.385,72

RQD



2	54	Ração RA, cardápio 4	12º B Sup - AM	450316	367	1.224	1.224	63,79	78.078,96
	55	Ração RA, cardápio 5			367	1.224	1.224	64,27	78.666,48
	56	Ração RA, cardápio 1			162	543	543	66,95	36.353,85
	57	Ração RA, cardápio 2			162	543	543	63,91	34.703,13
	58	Ração RA, cardápio 3			162	543	543	62,78	34.089,54
	59	Ração RA, cardápio 4			162	543	543	64,94	35.262,42
	60	Ração RA, cardápio 5	162		543	543	65,42	35.523,06	
	61	Ração R3, cardápio 1	1º D Sup - RJ		660	2.201	2.201	87,13	191.773,13
	62	Ração R3, cardápio 2			660	2.201	2.201	84,29	185.522,29
	63	Ração R3, cardápio 3			660	2.202	2.202	82,99	182.743,98
64	Ração R3, cardápio 4	660		2.202	2.202	85,22	187.654,44		
65	Ração R3, cardápio 5	660		2.201	2.201	85,64	188.493,64		
66	Ração R3, cardápio 1	2º B Sup - SP	428	1.428	1.428	87,66	125.178,48		
67	Ração R3, cardápio 2		428	1.429	1.429	84,82	121.207,78		
68	Ração R3, cardápio 3		428	1.429	1.429	83,51	119.335,79		
69	Ração R3, cardápio 4		428	1.429	1.429	85,24	121.807,96		
70	Ração R3, cardápio 5		428	1.429	1.429	86,16	123.122,64		



71	Ração R3, cardápio 1	3º B Sup - RS			453	1.512	1.512	89,03	134.613,36
72	Ração R3, cardápio 2				453	1.512	1.512	86,21	130.349,52
73	Ração R3, cardápio 3				453	1.512	1.512	84,87	128.323,44
74	Ração R3, cardápio 4				453	1.512	1.512	87,13	131.740,56
75	Ração R3, cardápio 5				453	1.513	1.513	87,57	132.493,41
76	Ração R3, cardápio 1	4º D Sup - MG			176	588	588	88,89	52.267,32
77	Ração R3, cardápio 2				176	589	589	88,08	50.701,12
78	Ração R3, cardápio 3				176	588	588	84,74	49.827,12
79	Ração R3, cardápio 4				176	588	588	86,99	51.150,12
80	Ração R3, cardápio 5				176	589	589	87,40	51.478,60
81	Ração R3, cardápio 1	5º B Sup - PR			173	579	579	88,27	51.108,33
82	Ração R3, cardápio 2				173	579	579	85,27	49.371,33
83	Ração R3, cardápio 3				173	579	579	84,11	48.699,69
84	Ração R3, cardápio 4				174	580	580	86,36	50.088,80
85	Ração R3, cardápio 5				174	580	580	86,78	50.332,40
86	Ração R3, cardápio 1	6º D Sup - BA			40	136	136	84,22	12.813,92
87	Ração R3, cardápio 2				41	137	137	91,38	12.519,06

RGD

88	Ração R3, cardápio 3	7ª D Sup - PE	41	137	137	90,05	12.336,85
89	Ração R3, cardápio 4		41	137	137	92,30	12.645,10
90	Ração R3, cardápio 5		41	137	137	92,72	12.702,64
91	Ração R3, cardápio 1		280	934	934	90,59	84.611,06
92	Ração R3, cardápio 2		280	934	934	87,77	81.977,18
93	Ração R3, cardápio 3	8ª D Sup - PA	280	934	934	86,44	80.734,96
94	Ração R3, cardápio 4		280	935	935	88,67	82.906,45
95	Ração R3, cardápio 5		280	935	935	89,09	83.299,15
96	Ração R3, cardápio 1		112	374	374	90,27	33.760,98
97	Ração R3, cardápio 2		112	374	374	87,44	32.702,56
98	Ração R3, cardápio 3	9ª B Sup - MS	112	374	374	86,11	32.205,14
99	Ração R3, cardápio 4		112	374	374	88,35	33.042,90
100	Ração R3, cardápio 5		112	374	374	88,79	33.207,46
101	Ração R3, cardápio 1		254	849	849	89,01	75.569,49
102	Ração R3, cardápio 2		254	849	849	86,18	73.166,82
103	Ração R3, cardápio 3		254	849	849	84,85	72.037,65
104	Ração R3, cardápio 4		254	849	849	87,10	73.947,90

	105	Ração R3, cardápio 5			255	850	850	87,53	74.400,50
	106	Ração R3, cardápio 1			70	234	234	91,00	21.294,00
	107	Ração R3, cardápio 2			70	234	234	88,18	20.634,12
	108	Ração R3, cardápio 3	10º D Sup - CE		70	234	234	86,85	20.322,90
	109	Ração R3, cardápio 4			70	235	235	89,09	20.936,15
	110	Ração R3, cardápio 5			70	235	235	89,51	21.034,85
	111	Ração R3, cardápio 1			398	1.329	1.329	89,65	119.144,85
	112	Ração R3, cardápio 2			398	1.329	1.329	86,82	115.383,78
	113	Ração R3, cardápio 3	11º D Sup - DF		398	1.329	1.329	85,49	113.616,21
	114	Ração R3, cardápio 4			399	1.330	1.330	87,74	116.694,20
	115	Ração R3, cardápio 5			399	1.330	1.330	88,16	117.252,80
	116	Ração R3, cardápio 1			171	572	572	91,72	52.463,84
	117	Ração R3, cardápio 2			171	572	572	88,88	50.839,36
	118	Ração R3, cardápio 3	12º B Sup - AM		171	573	573	87,56	50.171,88
	119	Ração R3, cardápio 4			171	573	573	89,80	51.455,40
	120	Ração R3, cardápio 5			171	572	572	90,23	51.611,56
3	121	Ração R2, cardápio 1	1º D Sup - RJ	450188	6.380	21.267	21.267	127,42	2.709.641,14



122	Ração R2, cardápio 2			6.380	21.268	21.268	127,42	2.709.968,56
123	Ração R2, cardápio 3			6.380	21.267	21.267	127,42	2.709.841,14
124	Ração R2, cardápio 4			6.380	21.267	21.267	127,42	2.709.841,14
125	Ração R2, cardápio 5			6.380	21.268	21.268	127,42	2.709.968,56
126	Ração R2, cardápio 1	2º B Sup - SP		2.890	9.634	9.634	126,23	1.216.099,82
127	Ração R2, cardápio 2			2.890	9.636	9.636	126,23	1.216.352,28
128	Ração R2, cardápio 3			2.890	9.636	9.636	126,23	1.216.352,28
129	Ração R2, cardápio 4			2.890	9.636	9.636	126,23	1.216.352,28
130	Ração R2, cardápio 5	3º B Sup - RS		2.890	9.635	9.635	126,23	1.216.226,05
131	Ração R2, cardápio 1			3.194	10.648	10.648	128,74	1.370.823,52
132	Ração R2, cardápio 2			3.194	10.648	10.648	128,74	1.370.823,52
133	Ração R2, cardápio 3			3.194	10.648	10.648	128,74	1.370.823,52
134	Ração R2, cardápio 4	4º D Sup - MG		3.194	10.648	10.648	128,74	1.370.823,52
135	Ração R2, cardápio 5			3.194	10.648	10.648	128,74	1.370.823,52
136	Ração R2, cardápio 1			1.856	6.188	6.188	127,24	787.361,12
137	Ração R2, cardápio 2			1.856	6.188	6.188	127,24	787.361,12
138	Ração R2, cardápio 3			1.856	6.188	6.188	127,24	787.361,12



139	Ração R2, cardápio 4	5º B Sup - PR			1.856	6.188	6.188	127,24	787.361,12
140	Ração R2, cardápio 5				1.856	6.189	6.189	127,24	787.488,36
141	Ração R2, cardápio 1				2.090	6.969	6.969	127,61	889.314,09
142	Ração R2, cardápio 2				2.090	6.969	6.969	127,61	889.314,09
143	Ração R2, cardápio 3				2.091	6.970	6.970	127,61	889.441,70
144	Ração R2, cardápio 4				2.091	6.970	6.970	127,61	889.441,70
145	Ração R2, cardápio 5				2.091	6.970	6.970	127,61	889.441,70
146	Ração R2, cardápio 1	6º D Sup - BA			237	793	793	129,80	102.931,40
147	Ração R2, cardápio 2				237	793	793	129,80	102.931,40
148	Ração R2, cardápio 3				237	793	793	129,80	102.931,40
149	Ração R2, cardápio 4				237	793	793	129,80	102.931,40
150	Ração R2, cardápio 5				238	794	794	129,80	103.061,20
151	Ração R2, cardápio 1	7º D Sup - PE			1.566	5.222	5.222	130,76	682.828,72
152	Ração R2, cardápio 2				1.566	5.222	5.222	130,76	682.828,72
153	Ração R2, cardápio 3				1.566	5.222	5.222	130,76	682.828,72
154	Ração R2, cardápio 4				1.566	5.222	5.222	130,76	682.828,72
155	Ração R2, cardápio 5				1.566	5.222	5.222	130,76	682.828,72

156	Ração R2, cardápio 1	8º D Sup - PA	1.310	4.367	4.367	130,09	568.103,03
157	Ração R2, cardápio 2		1.310	4.367	4.367	130,09	568.103,03
158	Ração R2, cardápio 3		1.310	4.367	4.367	130,09	568.103,03
159	Ração R2, cardápio 4		1.310	4.367	4.367	130,09	568.103,03
160	Ração R2, cardápio 5		1.310	4.367	4.367	130,09	568.103,03
161	Ração R2, cardápio 1	9º B Sup - MS	1.972	6.574	6.574	128,43	844.298,82
162	Ração R2, cardápio 2		1.972	6.574	6.574	128,43	844.298,82
163	Ração R2, cardápio 3		1.972	6.575	6.575	128,43	844.427,25
164	Ração R2, cardápio 4		1.972	6.575	6.575	128,43	844.427,25
165	Ração R2, cardápio 5		1.972	6.575	6.575	128,43	844.427,25
166	Ração R2, cardápio 1	10º D Sup - CE	639	2.133	2.133	129,63	276.500,79
167	Ração R2, cardápio 2		640	2.134	2.134	129,63	276.630,42
168	Ração R2, cardápio 3		639	2.133	2.133	129,63	276.500,79
169	Ração R2, cardápio 4		639	2.133	2.133	129,63	276.500,79
170	Ração R2, cardápio 5		640	2.134	2.134	129,63	276.630,42
171	Ração R2, cardápio 1	11º D Sup - DF	2.094	6.981	6.981	126,90	885.888,90
172	Ração R2, cardápio 2		2.094	6.982	6.982	126,90	886.015,80

173	Ração R2, cardápio 3	12º B Sup - AM	2.094	6.982	6.982	126,90	886.015,80
174	Ração R2, cardápio 4		2.094	6.982	6.982	126,90	886.015,80
175	Ração R2, cardápio 5		2.094	6.982	6.982	126,90	886.015,80
176	Ração R2, cardápio 1		4.354	14.515	14.515	129,33	1.877.224,95
177	Ração R2, cardápio 2		4.354	14.516	14.516	129,33	1.877.354,28
178	Ração R2, cardápio 3		4.354	14.516	14.516	129,33	1.877.354,28
179	Ração R2, cardápio 4		4.354	14.516	14.516	129,33	1.877.354,28
180	Ração R2, cardápio 5		4.354	14.516	14.516	129,33	1.877.354,28
TOTAL DO CERTAME			171.886	573.244	573.244		68.462.444,12
TOTAL DO GRUPO 1			12.886	43.058	43.058		2.740.085,91
TOTAL DO GRUPO 2			16.084	53.704	53.704		4.662.828,92
TOTAL DO GRUPO 3			142.916	476.482	476.482		61.059.529,00

1.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da assinatura do instrumento contratual entre a Contratante e Contratada, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.5 O percentual constante na coluna "Requisição Mínima" da tabela acima, não cria para a contratante a obrigação da contratação neste percentual. Contudo, desobriga a contratada a celebração de contratos com quantidades inferiores ao referido percentual.

1.6 Será rejeitado, no todo ou em parte, o material que for fornecido em desacordo com o previsto no Edital e no futuro contrato.

1.7 Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

1.8 O presente Termo de Referência não reservará cota do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, pois apesar de o material possuir natureza

divisível, pode representar possível prejuízo ao conjunto e à padronização da ração operacional para a tropa, não sendo, desse modo, vantajoso para a administração pública.

1.8.1 A não aplicação do critério informado no presente item tem amparo no Inciso II do Art. 10º do Decreto nº 8.538, de 6 OUT 2015.

1.9 O Material de subsistência (ração operacional) especificado, objeto desta licitação, será entregue em cada Órgão Provedor (OP), previstos no Anexo I deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O objeto do presente termo de referência configura um bem comum devido à ausência de peculiaridades na sua composição, seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. A qualidade, as medidas e as especificações são conhecidas e praticadas no mercado, sendo o material perfeitamente padronizável, não demandando análise específica e diferenciada dos particulares que se propuserem a contratar com a Administração.

4.2. Assim, resta evidente que o alimento termoprocessado (arroz, strogonoff, feijoada, entre outros), alimentos complementares secundários (café solúvel, açúcar cristal, geléia, entre outros) e acessórios de preparo (fogareiro, álcool, palito de fósforo, entre outros) são materiais que possuem especificações usuais no mercado, e, ainda, perfeitamente padronizáveis.

4.3. Em face do exposto acima, adota-se a modalidade Pregão na sua forma eletrônica, consoante com o descrito no parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, que diz: "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

4.4. O tipo da presente licitação será Menor Preço, conforme o art. 7º do Decreto nº 10.024/19.

4.5. Será feita a opção pelo Sistema de Registro de Preços em razão da necessidade de contratações frequentes e por haver previsão de entrega parcelada e em vários locais, conforme informado no Anexo A deste Termo de Referência, e nos termos dos incisos I e II do artigo 3º do decreto 7.892/2013.

- 4.6. O prazo de validade para o registro de preços requisitado será de 12 (doze) meses, a fim de atender adequadamente às demandas que, porventura, venham a surgir, de acordo com o art. 12 do Decreto nº 7.892/13.
- 4.7. Os valores registrados permanecerão, a princípio, imutáveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em atendimento ao art. 11 combinado com art. 14, ambos do Decreto nº 7.892/13.
- 4.8. Poderá ser solicitada revisão do preço registrado pela Licitante ou Contratada nos termos do art. 17, do art. 18 e do art. 19, todos do Decreto nº 7.892/13.
- 4.9. Poderá ser solicitado o cancelamento do registro de preços pela Licitante ou Contratada nos termos do art. 20 e do art. 21, ambos do Decreto nº 7.892/13.
- 4.10. Não será permitida a carona na Ata de Registros de Preços deste Pregão.
- 4.11. Em atendimento ao art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 e ao disposto nas Portarias GM/MD nº 14/2020 e Portaria C Ex nº 534/2020, informa-se que a aquisição de ração operacional não se enquadra como atividade de custeio tendo em vista não se tratar de contratação diretamente relacionada à atividade comum a todos os Órgãos do Exército, mas ao revés, trata-se de atividade centralizada por um único órgão, a saber, o COEx, por intermédio de uma aquisição centralizada, em benefício de toda a Força Terrestre.
- 4.12. Será dispensada a divulgação da Intenção de Registro de Preços, amparada no §1º do art. 4º do Decreto 7.892/2013, justificadamente por somente ser permitida a aquisição centralizada desse item de suprimento pelo COEx, de acordo com a legislação e doutrina logística vigentes, e pelas especificações das rações operacionais atenderem exclusivamente a demanda técnica e operacional do Exército Brasileiro, conforme boletins técnicos já indicados no item 1.1.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1. Como padrão de sustentabilidade ambiental, o pregoeiro, no julgamento da proposta da empresa, pesquisará na página do IBAMA (https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade.php) o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais com o CNPJ da FABRICANTE do objeto.
- 5.1.1. Caso não seja fornecido o CNPJ da fabricante ou o pregoeiro não logre êxito na consulta (ausência do Certificado ou Certificado fora da validade), o pregoeiro solicitará, sob pena de desclassificação da proposta, via sistema no prazo mínimo de 3 (três) horas, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013.



5.1.2. Se o fabricante for dispensado do registro, deverá encaminhar, mediante solicitação do pregoeiro, pelo sistema declaração assinada e datada do representante da empresa informando a dispensa no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1.1. A ração deverá ser entregue conforme previsto na tabela abaixo, em dias contados a partir da data da assinatura do contrato, com no máximo, 90 (noventa) dias após sua fabricação e ter validade, no mínimo, de 18 (dezoito) meses, se armazenada em temperatura ambiente.

Aquisição com base no quantitativo total da Ata de Registro de Preços				
Porcentagem da Ata	Quantidade de lotes	Porcentagem do contrato		Prazo
Até o máximo de 20%	Lote único	100%	-	Até 90 dias
De 20,1 % a 60%	2	100%	Lote 1 - 50%	Até 90 dias
			Lote 2 - 50%	De 90 até 120 dias
De 60,1% a 100%	3	100%	Lote 1 - 40%	Até 90 dias
			Lote 2 - 30%	De 90 até 120 dias
			Lote 3 - 30%	De 120 a 150 dias

6.1. Em caso de entrega de mais de um tipo de ração no mesmo contrato ou em contratos distintos, os prazos poderão correr simultaneamente.

6.2. A empresa contratada deverá agendar formalmente, por meio de documentação escrita ou correio eletrônico, com o OP recebedor, a data e o horário para a entrega do material, com antecedência mínima de **10 (dez) dias corridos**.

6.3. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá remeter ao Fiscal de Contrato, em **até 30 (trinta) dias corridos**, sua agenda de previsão das entregas, de acordo com o quadro acima, já após a devida confirmação nos OP, para fins de avaliação pela Contratante, com os seguintes dados:



6.3.1. dia previsto para a entrega no OP receptor, após o devido agendamento pela contratada (a contratada deverá, dentro dos 30 dias acima citados, providenciar o agendamento); e

6.3.2. número de levadas que pretende realizar para a consecução do objeto a ser entregue em cada OP, discriminando o tipo de ração, a quantidade de ração, o número de caixas e o dia previsto de entrega da leva, tudo de acordo com o quadro acima,

6.4. Toda a mão de obra necessária para o descarregamento do objeto contratado deverá ser de responsabilidade da contratada, de modo que, caso isso não seja cumprido, não será recebido o objeto, ficando a Contratada sujeita à aplicação das sanções pertinentes.

6.5. Os endereços completos e os telefones dos OP receptores estão disponíveis no Anexo I do deste Termo de Referência, estando, igualmente, discriminados nos futuros instrumentos contratuais.

6.6. As quantidades realmente contratadas e suas distribuições nos diversos OP somente serão definidas por ocasião das assinaturas dos possíveis termos de contrato que possam ser firmados, os quais estão sujeitos à disponibilidade orçamentária.

6.6.1. Na eventualidade de divisão das entregas em prazos distintos na forma do item 6.1, o critério de formação destes lotes dará preferência a entregas integrais em cada OP receptor, de forma que não será necessária mais de uma entrega por contrato em uma determinada localidade.

6.7. A Licitante deve atentar que as entregas de Rações Operacionais, nos diversos OP do Brasil, podem ocorrer simultaneamente, de acordo com as contratações que forem surgindo com base nessa licitação. Para tanto, a futura contratada deve possuir capacidade de atender a demanda a nível nacional, nos diversos locais de entrega, ao mesmo tempo.

6.8. O material entregue pela Contratada nos OP passará por 2 (duas) fases de recebimento. Todos os procedimentos estão descritos no Boletim Técnico 30.405-01 Procedimentos para o Recebimento de Ração Operacional e nas Instruções Reguladoras para Inspeção de Alimentos e Bromatologia, disponíveis no sítio eletrônico da D Abst.

6.9. Plano de Coleta de Amostras

6.9.1. Serão colhidas amostras por lote e analisadas conforme previsto no Boletim Técnico 30.403-01 – Plano de Amostragem para Inspeção de Alimentos de Subsistência, disponível no sítio eletrônico da Diretoria de Abastecimento, em todos os processos de recebimento, independente de fase ou situação.

6.9.2. As amostras colhidas para análise constituem ônus da Contratada, conforme previsto no art. 75 da Lei nº 8.666/93, devendo ela considerar as quantidades que serão retiradas por cardápio, constantes na tabela acima, e enviá-las junto com a carga total contratada no momento da entrega.

6.9.3. Caso a Contratada não remeta a quantidade de amostras prevista, não será admitida a retirada do montante contratado, sob alegação de posterior substituição.

6.9.4. A Contratada deverá atentar para a questão da emissão do documento fiscal relativo à quantidade do objeto transportado como amostra, para cada entrega, de modo a não

confundir com aquele relativo à nota de empenho correspondente ao Termo de Contrato, devendo esses serem distintos.

6.10. Critérios de aceitação do objeto

6.10.1. Na fase da licitação

6.10.1.1. Quanto aos requisitos formais da proposta

6.10.1.1.1. Será aceito o objeto da proposta da Licitante para cada item, uma vez atendidas as especificações e as condições exigidas neste Termo de Referência.

6.10.1.1.2. O objeto da proposta de cada licitante para cada item poderá ter sua especificação comprovada através de documento de fabricante como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica dos produtos com a validade etc., tudo de acordo com o BT que define os requisitos desejados, os quais poderão ser solicitados como diligência prevista no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, ou, em caso de não serem solicitados, simplesmente enviados pela licitante por decisão espontânea.

6.10.1.1.3. A proposta cujo objeto contiver a descrição do item e seus componentes em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência não será aceita.

6.10.1.1.4. A apresentação da proposta de preço, por ocasião do certame, implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

6.10.1.2. A aceitação do objeto da proposta por parte do COEx não vincula à aceitação dos requisitos de habilitação, por se tratar de fases diferentes.

6.10.1.3. Dados necessários ao preenchimento da proposta por parte da Licitante:

6.10.1.3.1. o prazo de garantia dos materiais ofertados, conforme regras deste Termo de Referência, devendo ser exato, não sendo aceitas expressões como "no mínimo tanto", "pelo menos tanto", e outras similares;

6.10.1.3.2. o prazo de validade dos materiais ofertados, observando, no mínimo, as condições exigidas neste Termo de Referência e no Edital, devendo ser exato, não sendo aceitas expressões como "no mínimo tanto", "pelo menos tanto", e outras similares;

6.10.1.3.3. a validade da proposta, não sendo inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data limite de sua apresentação na sessão pública;

6.10.1.3.4. campo "Valor da Proposta": apresentar o valor do item, devendo obedecer ao tipo de licitação, à forma de adjudicação e ao regime de execução dispostos no Edital, no que couber; e

6.10.1.3.5. no valor de cada item estarão inclusos todos os custos operacionais, custos administrativos, materiais, serviços, seguros, lucro, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais, comerciais, custos diretos e indiretos e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto licitado, não sendo admitido qualquer outro argumento que importe no incremento do preço.

6.10.1.4. Quanto ao preço da proposta:

6.10.1.4.1. Os preços de referência são os máximos que a Administração se propõe a pagar, os quais serão divulgados no Edital e constarão do processo Licitatório. Desta forma, na fase de aceitação das propostas, não serão aceitas aquelas que estiverem acima da referência, cabendo, ainda, negociação com a Licitante para que os preços se adequem ao orçamento pela administração, de modo a evitar a desclassificação sumária.

6.10.1.4.2. Os preços deverão obedecer ao previsto no parágrafo 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, de modo que não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.10.1.4.3. Como critério subsidiário para aferição da exequibilidade dos preços, será adotado o previsto no inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, de modo que será considerado inexecuível aquele valor que for inferior a 70% (setenta por cento) do menor valor orçado pela administração.

6.10.1.4.4. Neste sentido, o Tribunal de Contas da União se posiciona: "Assim, o procedimento para aferição de inexecuibilidade de preço definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços. Isso porque, além de o procedimento encerrar fragilidades, dado que estabelece dependência em relação a preços definidos pelos participantes, sempre haverá a possibilidade de o licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da administração." (trecho extraído do Acórdão nº 2093/2009 - Plenário, publicado no DOU de 11 de setembro de 2009).

6.10.1.4.5. Dessa forma, julgado o preço presumidamente inexecuível, será exigido da licitante um documento e/ou planilha que declare sua capacidade de entregar o objeto proposto, contendo:

6.10.1.4.5.1. a descrição detalhada de todos os custos que compõem o preço do produto, a saber: os impostos federais, os impostos estaduais, os impostos municipais, taxas, contribuições, custo com operações logísticas e de transporte, margem de lucro e demais valores que venham a compor o preço final do item licitado;

6.10.1.4.5.2. a declaração expressa, por parte da Licitante, que "tem capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da administração";

6.10.1.4.5.3. a assinatura do representante legal, acompanhada do número de seu documento de identidade, do número de seu CPF e da descrição de sua função na empresa representada, acompanhada de cópia autenticada do documento de identificação e, no caso de procurador, acrescido da documentação de procuração e de identificação do outorgante; e

6.10.1.4.5.4. forma escrita em português e impresso, podendo ser cópia autenticada.

6.10.1.4.5.5. documentos anexados a cargo da licitante que contribuam para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado.

6.10.1.4.5.6. Este documento deverá ser entregue, quando convocado oficialmente, no prazo previsto no Edital para remessa de documentação original ou cópia autenticada, por ocasião do envio da documentação da proposta de preço.

6.10.1.5. Quanto à compatibilidade entre o objeto ofertado e o objeto entregue:

6.10.1.5.1. A fim de se verificar se o objeto da proposta da Licitante atende às especificações e às condições exigidas neste Termo de Referência, para cada item de razão ofertado e para cada cardápio, a Licitante deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos, após a convocação oficial, que ocorrerá na fase de aceitação das propostas, os seguintes laudos de exames, feitos em laboratórios acreditados pelo INMETRO na NBR ISO/IEC 17025:

6.10.1.5.1.1. nome do exame: Análise da Composição; Objetivo: verificar o valor calórico de cada item alimentar. Critério de aceitação: a quantidade de kcal/kJ deve ser igual ou superior ao especificado nas fichas técnicas dos itens alimentares, conforme BT30.404-01 - Ração Operacional de Adestramento; BT30.404-02 - Ração Operacional de Emergência; BT30.404-03 - Ração Operacional de Combate, disponíveis no sítio eletrônico da D Abst, www.dabst.eb.mil.br.

6.10.1.5.1.2. nome do exame: Ensaio de Queda; Objetivo: determinação da resistência da caixa de papelão que contém as rações, devendo demonstrar a resistência indicada e proposta pela licitante; Objeto da análise: a caixa de papelão contendo as rações operacionais, sendo um para cada tipo de caixa; Amparo legal: norma D4169 da ASTM e/ou 1C DA ISTA.

6.10.1.5.1.3. nome do exame: Ensaio de Empilhamento; objetivo: determinação da resistência da caixa de papelão sob o empilhamento máximo permitido, devendo comprovar o empilhamento indicado pela licitante; objeto da análise: a caixa de papelão contendo as rações operacionais, sendo um para cada tipo de caixa; amparo legal: norma D4169 da ASTM e/ou 1C DA ISTA.

6.10.1.5.1.4. A exigência dos laudos em referência se justifica para comprovar a qualidade do produto ofertado, bem como evitar a frustração dos interesses da Administração ao adjudicar um item que não atende em qualidade ao especificado neste Termo de Referência.

6.10.1.5.1.5. Será verificada a validade da acreditação do laboratório responsável pela emissão dos laudos apresentados pela licitante.

6.10.1.5.1.6. Os laudos devem ser relativos ao produto ofertado pela Licitante em sua totalidade de características e especificações, **com limitação de 24 (vinte e quatro) meses de sua expedição**, não sendo exigido no nome da licitante.

6.10.1.5.1.7. A Licitante deverá, também, remeter ao OP, designado mediante sorteio, realizado na D Abst, em até 15 (quinze) dias úteis, após a convocação oficial, que ocorrerá na fase de aceitação das propostas, 3 (três) exemplares de cada tipo de ração, por cardápio.

6.10.1.5.1.8. Será verificado somente as quantidades de cada item que compõe cada cardápio por tipo de Ração, validade, o conteúdo líquido e o peso drenado, se for o caso, conforme previsto nos BT30.404-01 - Ração Operacional de Adestramento; BT30.404-02 - Ração Operacional de Emergência; BT30.404-03 - Ração Operacional de Combate, disponíveis no sítio eletrônico da D Abst.

6.10.1.5.1.9. As rações devem ser enviadas em suas embalagens correspondentes, inclusive nas caixas de papelão que as acomodam durante o transporte e armazenagem. Não será exigida, apenas nesta análise, a cor verde-oliva para os sacos de polietileno, a expressão "EXÉRCITO BRASILEIRO" e o Brasão das Armas na rotulagem das embalagens Secundária e Terciária.

6.10.1.5.1.10. O OP responsável pela análise laboratorial deverá remeter via protocolo eletrônico, o resultado das análises supracitadas em até 15 (quinze) dias corridos a contar da entrega das amostras das rações pela Licitante.

6.10.1.5.1.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, ou havendo entrega de amostra fora das especificações ou quantidades previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.10.1.5.1.12. As custas relativas à obtenção e ao envio dos laudos e à fabricação e ao envio das amostras serão por conta da Licitante, conforme art. 75 da Lei nº 8.666/93.

6.10.2. Na fase de contratação:

6.10.2.1. Será aceito objeto da proposta que atenda às especificações contratadas, devendo cumprir o procedimento de recebimento descrito no item específico deste Termo de Referência que trata sobre o assunto, por meio de análise pelo respectivo LIAB do OP recebedor, para fins de avaliação e autorização do recebimento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e
 - 7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



8.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; e

8.1.7 promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias etc.

8.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.3 No caso de descontinuidade da produção ou na ocorrência do encerramento da pessoa jurídica relativa à área estratégica de defesa, sem sucessor equivalente que garanta a sua perenidade, seja assegurada a continuidade das capacitações tecnológica e produtiva no País, tais como:

I - transferência ao Contratante ou outra organização militar por esta indicada, quando requisitado, da tecnologia relacionada aos PED;

II - disponibilização da capacidade tecnológica e produtiva de um PED para outras Empresas Estratégicas de Defesa (EED);

III - autorização da produção de um PED, sob licença, por outras EED; e

IV - transferência da propriedade intelectual do PED.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual (EGFC) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante

de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do COEx, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Art. 6º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, observando o seguinte:

11.6 Nota de Empenho tipo Ordinária: para pronta entrega, dentro do prazo previsto neste Termo de Referência, nos termos do § 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, bem como para entregas imediatas, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

11.7 Termo de Contrato com Nota de Empenho tipo Global: para entregas por parcelas ou por etapas, que resultem de obrigações futuras, conforme disciplinada no instrumento contratual, cuja minuta segue anexa ao Edital, nos termos do parágrafo 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

11.8 As condições de fornecimento constam deste Termo de Referência e constarão da Ata de Registro de Preços e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

11.9 A convocação oficial poderá ser feita por contato telefônico, e-mail ou FAX, a fim de obter maior celeridade ao processo, e em qualquer caso, obrigatoriamente, por correspondência registrada. É conveniente que os futuros contratados, em suas documentações de habilitação e de propostas de preços apresentadas durante o certame licitatório, disponibilizem em cabeçalho ou rodapé, contatos telefônicos, e-mails oficiais e endereço completo de suas empresas.

11.10 Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo, não excluindo, também, que outras consultas sejam procedidas em portais oficiais do Governo.

11.11 A Contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.12 Os recursos para a aquisição do objeto do registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação, devendo constar do instrumento contratual.

11.13 Para todos os casos de contratação que se efetivem, estes dependerão da disponibilidade dos créditos orçamentários, não estando o COEx obrigado a realizá-los.



11.14 A duração dos contratos ficará atrelada a vigência dos créditos orçamentários, podendo ocorrer, desta forma, a formalização de mais de um contrato durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.15 Cada contratação firmada com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.16 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da assinatura do instrumento contratual entre a Contratante e Contratada, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.17 A vigência somente poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13 de dezembro de 2011.

11.18 As condições previstas neste Termo de Referência e seus anexos, na Ata de Registro de Preços, nos Termos de Contrato e na Proposta de Preços dos licitantes consideram-se inseridas em cada Nota de Empenho emitida, independentemente de transcrição expressa, com base no princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório.

11.19 Da mesma forma, integrarão os Termos de Contrato, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nas propostas da firma adjudicatária, com base no princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório.

11.20 No curso do contrato, será da Contratada (caso esta figure como distribuidora/comercializadora) a responsabilidade pelo produto que distribui/comercializa, no tocante à qualidade, condições técnicas, prazos de validade e outros quesitos pertinentes, estando sujeitos, no que se refere a vício e a defeitos, às penalidades previstas no Edital.

11.21 Serão previstas, se necessárias, visitas técnicas às instalações onde se processa a fabricação do objeto contratado, inclusive em todas as suas fases (aquisição de matéria prima, modelagem, fabricação, estocagem e expedição), mesmo que exista mais de uma planta fabril.

11.22 A Contratante poderá nomear, também, um Acompanhante de Contrato em cada OP, a fim de auxiliar o Fiscal de Contrato nas entregas do objeto contratado.

11.23 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, bem como no presente edital e anexos.

11.24 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, cabendo à administração julgá-los e aplicá-los conforme o caso concreto.

11.25 Desde que sejam verificadas as circunstâncias elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, caberá à autoridade competente avaliar a aplicação imediata da rescisão contratual, não eximindo a Contratada das demais sanções previstas neste Termo de Referência e nas normas legais.

11.26 Especial atenção deve ser dada ao direito de o COEx rescindir, por ato unilateral e escrito, o contrato, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.27 São direitos da Administração, quando ocorrer rescisão por ato unilateral da mesma, os informados no art. 80 da Lei nº 8.666/93.



11.28 A rescisão contratual, quando necessária, será aplicada mediante o devido processo legal, sendo assegurado ao Contratado o contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999.

11.29 Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa fica dispensada de fornecer os dados de catalogação em virtude dos itens do presente Termo de Referência já se encontram catalogados no Sistema de Catalogação do Exército (SICATEX).

11.30 A contratada deverá manter atualizado e fornecer, quando for o caso, sem ônus para a contratante, pelo período de 2 (dois) anos, a contar da entrega final do objeto deste contrato, todos os documentos para a catalogação, relativos a todas as modificações incorporadas aos produtos que compõem o objeto deste contrato, expressando de forma clara o tipo das modificações ocorridas, os códigos/referências/part numbers afetados, além dos dados substitutos.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento do objeto contratado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

12.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Considera-se ocorrido o adimplemento quando o Órgão Provedor/ Organização Militar recebedora atestar a execução do objeto do contrato, mediante a emissão do TRD.

12.2.1 O TRD deverá ser emitido pelo Órgão Provedor/Organização Militar recebedora;

12.2.2 O TRD deverá ser encaminhado, em até 2 (dois) dias úteis, a D Abst, acompanhado da nota fiscal original com o atestado do recebimento no verso e a Nota de Lançamento de Sistema (NS);

12.2.3 A Nota Fiscal/Fatura Comercial deverá ser emitida em nome do Centro de Obtenções do Exército (COEx), CNPJ 00.394.452/0250-09; e

12.2.4 A Contratada deverá entregar, juntamente com o objeto contratado, 2 (duas) vias originais da Nota Fiscal/Fatura Comercial ou Nota Eletrônica.

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou



inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, alinhado com o DESPACHO n. 01525/2020/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 11 de novembro de 2020, pois os contratos de aquisição de ração operacional do Centro de Obtenções do Exército (COEx), a despeito de tratarem de volumosos recursos, somente são pagos após o recebimento definitivo dos bens, processo extremamente complexo considerando a diversidade, especificidade dos materiais e recebimento em diversas localidades no País.

15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

15.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, o período de validade de cada item, em virtude de tratar-se de produto a ser distribuído para as Organizações Militares no uso da alimentação em exercícios, manobras, operações e outros usos de emprego militar. Além disso, o prazo estabelecido justifica-se em virtude do uso em possíveis operações de longa duração ou em situação de sinistro.

15.2 A garantia do objeto não substitui os casos de constatação de vício aparente ou oculto, ficando a Contratada obrigada a substituir o material durante seu prazo de validade, independente da época em que se verifique o defeito e do local onde este se encontre.

15.3 Uma vez constatado o defeito ou o vício do produto, a Contratada será notificada pela Contratante para que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, substitua a quantidade de material defeituoso ou viciado por outro que atenda às condições e às especificações deste Termo de Referência, no momento da constatação, nas mesmas condições de recebimento.

15.4 A substituição do material com defeito ou vício não elide a aplicação das penalidades à Contratada.

15.5 Nos casos em que a Contratante contribuir para o surgimento do defeito ou do vício, fica a Contratada dispensada da prestação da assistência técnica para o cumprimento da garantia do produto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto; V
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa:

(1) multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 16.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 16.2.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**
- 17.1 As empresas cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem:
- 17.1.1 Registro de credenciamento da empresa licitante no Ministério da Defesa como Empresa Estratégica de Defesa em plena validade, conforme previsto no Inc I, do § 1º, do Art. 3º da Lei nº 12.598, de 21/03/2012.**

RGJ

17.2 A Licitante deverá demonstrar sua Capacidade Técnico-Operacional, conforme inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93, visando à segurança da contratação por parte da Contratante.

17.3 Capacidade Técnico-Operacional

17.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo, em cumprimento ao disposto na primeira parte do inciso II, combinada com o § 1º, todos do art. 30 da Lei nº 8.666/93, apresentar documentos que contenham os dados a seguir:

17.3.1.1 nome da Licitante (colocar Razão Social e CNPJ da Licitante);

17.3.1.2 ter sido fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (colocar a Razão Social/nome do órgão e o CNPJ);

17.3.1.3 ser assinado por representante legal desta pessoa jurídica pública ou privada, devendo constar a função deste representante;

17.3.1.4 dados do Contrato (ou instrumento semelhante) ou outro instrumento firmado pela Licitante com a Pessoa Jurídica Pública ou Privada;

17.3.1.5 dados da Pessoa Jurídica Contratada (Licitante), devendo constar o número do CNPJ, a razão social e o domicílio; e

17.3.1.6 comprovar a execução comercial compatível com o objeto ora licitado, de modo que no documento apresentado esteja clara a demonstração da Capacitação Técnica Operacional da Licitante.

17.3.2 Os critérios de compatibilidade para fins de capacitação técnico-operacional que devem ser descritos nos atestados técnicos: serão aceitos como critérios de compatibilidade, para fins de atendimento do disposto no inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93, os atestados de capacidade técnica que contenham as seguintes informações sobre o objeto atestado:

17.3.2.1 em característica:

17.3.2.1.1 quaisquer tipos de alimentação humana termoprocessada, independente do nome que possuam; e

17.3.2.1.2 a característica principal deve ser a utilização de pelo menos uma refeição termoprocessada como alimento básico, com calorias, no mínimo, de valor igual ao da ração operacional, haja vista a finalidade ser a de manter o militar em combate.

17.3.2.1.2.1 em quantidade: 30% (trinta por cento) da quantidade exigida para o item licitado (itens 9.3.1 e 9.3.2, TC-000.076/2012-0, Acórdão nº 737/2012 - Plenário, combinado com os Acórdãos de nº 1.284/2003, 2.088/2004, 2.656/2007, 608/2008, 2.215/2008, 2.147/2009 e 1.432/2010, todos do Plenário); e

17.3.2.1.2.2 em prazo: fornecimento do quantitativo de 30% (trinta por cento) num período de até 150 (cento e cinquenta) dias.

17.3.3 Em consonância com o art. 9º do Decreto nº 7.970/2013, a Licitante deverá apresentar declarações com as garantias para que, no caso de descontinuidade da produção do bem ou na ocorrência do encerramento da pessoa jurídica, sem sucessor equivalente que garanta a sua perenidade, seja assegurada a continuidade das capacidades tecnológicas e produtivas no País, por meio da transferência da tecnologia



ao Contratante ou outra organização militar por este escolhida, por meio da entrega de todos os elementos técnicos existentes sobre a tecnologia, tais como desenhos industriais, projetos, manuais de fabricação, esquemas de fabricação, projetos de linha de montagem, código-fonte, know-how, bem como realizar a capacitação para fabricação e operação da tecnologia.

17.4 Justificativa dos atestados de capacidade técnica:

17.4.1 As comprovações dos montantes solicitados nos Atestados de Capacidade Técnica, nos casos em que não sejam atendidas somente por um documento, poderão ser resultantes do somatório de 2 (dois) ou mais atestados, de modo que o que será analisado é se a licitante comporta ou já comportou outros fornecimentos de bens e/ou contratos com outras Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que tenham similaridade para com o item licitado, avaliando, também, se a Licitante tem capacidade de suportar o montante solicitado pelo Edital.

17.4.2 Os dados exigidos da licitante a respeito de licitações ou contratos anteriores, que tenha firmado com Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, tem por escopo resguardar o COEx nas futuras contratações, no sentido de evitar que empresas sem a devida capacidade técnica se aventurem em contratações que não possam honrar, prejudicando e/ou retardando as aquisições e/ou contratações do COEx.

17.5 Poderão ser previstas, a critério da ADMINISTRAÇÃO, diligências às instalações do FABRICANTE, durante qualquer fase do Certame Licitatório, com objetivo de verificação da capacidade técnica da empresa LICITANTE.

17.6 Serão inabilitados os LICITANTES que não comprovarem capacidade técnica por meio documental e/ou através de diligência.

17.7 O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.8 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

17.9 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 68.462.444,12 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos).

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

20 DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 Não será utilizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços para a participação ordinária no certame, tendo em vista tratar-se de compra centralizada de razão operacional para uso exclusivo no Exército Brasileiro.



21 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

21.1 Não será possível a utilização extraordinária da Ata de Registro de Preço ("carona").

21.2 Tal fato se justifica em razão do material a ser licitado ser adquirido de forma centralizada pela COEx.

22 ANEXOS

22.1 Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – Relação dos Órgãos Provedores.

Aprovação da autoridade competente:

Aprovo o presente Termo elaborado pela Seção de Gestão Logística de Subsistência, o qual indica, de forma precisa, suficiente e clara, o objeto do Termo de Referência nº 001/2022 – SGLSubs, de 23 de maio de 2022, com base nos respectivos Boletins Técnicos.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2022.



Gen Bda RENATO CALDEIRA IGREJA
Diretor de Abastecimento

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PROVEDORES

ÓRGÃO PROVEDOR	ENDEREÇO	TELEFONE DE CONTATO
1º Depósito de Suprimento	Rua Doutor Garnier, 390, Triagem, Rio de Janeiro – RJ	(21) 2501-8713 (21) 3279-8337
2º Batalhão de Suprimento	Avenida Raimundo Pereira de Magalhães nº 147, Vila Anastácio, São Paulo - SP	(11) 3834-2662
3º Batalhão de Suprimento	Estrada de Morretes, s/nº, Nova Santa Rita – RS	(51) 3479-5098
4º Depósito de Suprimento	Pça Pres. Antônio Carlos, s/nº, Centro, Juiz de Fora – MG	(32) 3215-2353
5º Batalhão de Suprimento	Av. Silva Jardim, 110, Rebouças, Curitiba – PR	(41) 3323-5179
6º Depósito de Suprimento	Rua Gamboa de Cima, s/nº, Forte São Pedro, Salvador – BA	(71) 3336-8784
7º Depósito de Suprimento	Rua Gen Estilac Leal, 439, Cabanga, Recife – PE	(81) 3428-1727
8º Depósito de Suprimento	Rod Arthur Bernardes, nº 8395, Pratinha II, Belém – PA	(91) 3258-1333 (91) 3258-5933
9º Batalhão de Suprimento	Av. Gen Nepomuceno Costa, 219, Amambai, Campo Grande – MS	(67) 3368-4285
10º Depósito de Suprimento	Av. Marechal Bittencourt, nº 100, Dias Macedo, Fortaleza – CE	(85) 3295-1727
11º Depósito de Suprimento	Av. Duque de Caxias, SMU, Brasília – DF	(61) 3415-7503 (61) 3415-7504
12º Batalhão de Suprimento	Av. Marechal Bittencourt, nº 55, Santo Antônio, Manaus – AM	(92) 3625-4645 (92) 4009-2332

